

EXMO. SR. VEREADOR GERSON ARLINDO DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 502/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 16:21
Administrativo - DOCR 3/2025

RAFAEL TADEU SIMÕES, deputado federal, brasileiro, casado, portador do RG nº MG-2.987.317, SSP/MG, do CPF nº 457.542.766-72, e do Título de Eleitor nº 18593002/72 (docs. 1 e 2), com escritório na Rua Minas Gerais, nº 780/01, Bairro Alfredo Custódio de Paula, CEP: 37.553-040, Pouso Alegre – MG Rua Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 7º, inc. III, do Decreto-lei 201/67, no art. 29, inc. VIII, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Orgânica Municipal (art. 43, inc. II e § 1º) e do Regimento Interno (art. 35, §2º, inc. V) desta Casa Legislativa, apresentar **Denúncia por quebra de decoro parlamentar** contra o vereador **GUILHERME LÚCIO DE PAIVA**, pelos seguintes fatos e fundamentos:

Câmara Municipal de São Sebastião da
Bela Vista - MG



PROTOCOLO GERAL 503/2025
Data: 18/08/2025 - Horário: 16:41
Legislativo - DEN 1/2025

1. DOS FATOS

No dia 09/AGO/2025, durante cerimônia oficial de inauguração das obras de revitalização e ampliação do Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI anexo “Benedito Afonso Pinto Junho” (doc. 3), realizada neste Município de São Sebastião da Bela Vista – MG, o Denunciante, na qualidade de Deputado Federal, proferia discurso de prestação de contas à comunidade, informando sobre recursos já destinados e outros indicados por meio de emendas parlamentares de sua autoria, no legítimo exercício de seu mandato (docs. 4 e 5 – vídeo 2).

No transcurso de sua fala, ao destacar a importância da parceria institucional com a atual gestão municipal e assegurar a correta aplicação dos recursos, dirigiu-se ao vereador Guilherme Lúcio de Paiva, afirmando: “_Sr. Guilherme, o senhor não precisa ficar preocupado não, porque o dinheiro vai vir.”

De forma absolutamente inesperada e injustificada, o vereador levantou-se, aproximou-se do palco e, aos gritos, passou a desferir ofensas pessoais e agressões verbais contra o Denunciante, interrompendo o ato público e obrigando ao encerramento do discurso e da própria solenidade. Entre as expressões proferidas, registradas por diversas pessoas presentes, constam: “_Seu sem vergonha!” e “_Seu cachorro!” (doc. 5 – vídeo 1).

A conduta do denunciado foi acompanhada de gestos truculentos e tom exaltado, em ambiente público e diante de dezenas de autoridades e cidadãos, causando constrangimento generalizado e atingindo não apenas a honra do parlamentar, mas a dignidade da solenidade e das instituições envolvidas.

Ainda no mesmo dia, o denunciado gravou e publicou em suas redes sociais <<https://www.facebook.com/share/v/1CH5rUqNbT/>>, vídeos com acusações falsas (doc. 4 e 5, vídeo 3), sustentando que o Deputado apenas prometeria recursos, sem efetivamente enviá-los ao Município. Tais assertivas são inverídicas e não encontram qualquer respaldo na realidade. Ao contrário, o parlamentar é autor de diversas emendas parlamentares que beneficiam diretamente São Sebastião da Bela Vista, em áreas estratégicas como saúde, economia e agricultura. Entre elas, destacam-se:

- **Saúde (2025)** – incremento PAP no valor de R\$ 300.000,00;
- **Economia (2025)** – transferência especial para pavimentação rural, no valor de R\$ 727.992,00;
- **PAC Saúde (2025)** – construção de UBS 1 (projeto nº 09572/2025), no valor de R\$ 1.988.000,00;
- **PAC Saúde (2025)** – aquisição de combo de equipamentos para UBS (projeto nº 015710/2025), no valor de R\$ 158.000,00.

Esses aportes totalizam **R\$ 3.173.992,00** em recursos direcionados ao Município, evidenciando que a fala do vereador denunciado não apenas é falsa, mas deliberadamente desinformativa, com o intuito de macular a reputação do Denunciante e minar a credibilidade de sua atuação, ampliando o dano de difusão digital do conteúdo. Valendo-se da autoridade e da credibilidade do cargo de vereador, o denunciado tenta induzir maliciosamente a população a acreditar que as emendas indicadas pelo denunciante são promessas falsas, que nunca chegarão efetivamente a São Sebastião da Bela Vista.

No vídeo veiculado em suas redes sociais, além de difundir as informações falsas, o denunciado reiterou as ofensas ao denunciante, referindo-se ao parlamentar como: [...] **_um deputado sem caráter, um deputado sem respeito, um deputado que não cumpre o que fala, principalmente no nosso município**” (doc. 4 e 5, vídeo 3), o que demonstra, inclusive, a reiteração das ofensas.

Os fatos acima descritos serão comprovados por meio de registros audiovisuais coligidos (doc. 5, vídeos 1, 2 e 3), transcrições em ata notarial (doc. 4), bem como por testemunhas presenciais arroladas ao final.

2. DA CONFIGURAÇÃO DA INFRAÇÃO – ART. 7º, III, DO DECRETO-LEI Nº 201/1967

A conduta descrita no item anterior enquadra-se de forma direta e inequívoca na hipótese prevista no art. 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, segundo o qual:

“Art. 7º A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:
(...)

III - Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública”.

Trata-se de norma de alcance amplo, voltada à proteção da honra institucional e à preservação de padrões mínimos de urbanidade, respeito e civilidade no exercício do mandato, cujo descumprimento autoriza a aplicação da sanção máxima de perda do mandato.

A Lei Orgânica Municipal (art. 43, inc. II e § 1º) e o Regimento Interno desta Casa (art. 35, §2º, inc. V) também estabelecem, como deveres do vereador, respeitar a dignidade do cargo, conduzir-se com decoro e tratar com respeito autoridades, colegas e cidadãos. A violação de tais deveres, especialmente quando praticada em ato oficial e de forma pública, configura infração político-administrativa de natureza gravíssima.

A doutrina é uníssona ao reconhecer que o decoro parlamentar não se restringe à atividade legislativa em plenário, abrangendo todo o comportamento público do vereador, na medida em que repercute sobre a imagem e o prestígio da instituição que representa. Nesse sentido, ensina José Nilo de Castro:

“O bem jurídico posto na mira da lei é a dignidade da Câmara e o decoro da conduta pública do vereador. A dignidade do cargo ou da entidade, ofendida pelo procedimento do vereador, tanto em sua vida íntima quanto e sobretudo no exercício do mandato, assim como o decoro na ação do Vereador, constituem, ambos, valores que, constantemente, se cobram de homens detentores de mandatos” (A defesa dos prefeitos e vereadores em face do Decreto-Lei nº 201/1967. 5. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2002, p. 253).

No presente caso, o denunciado procedeu de modo incompatível com a dignidade da Câmara ao: (i) interromper solenidade oficial destinada à prestação de contas à população; (ii) ofender publicamente parlamentar convidado, com termos injuriosos e gestos hostis; (iii) difundir informações sabidamente falsas em redes sociais, com nítido intuito de desinformar e macular reputações; e (iv) associar a imagem da Câmara Municipal a conduta incompatível com padrões éticos mínimos exigidos de agente político.

A conjugação desses elementos evidencia quebra de decoro parlamentar em sua forma mais grave, pois envolve não apenas ataque pessoal, mas também desrespeito institucional e abalo à credibilidade do Legislativo Municipal perante a sociedade.

3. INOPONIBILIDADE DA IMUNIDADE PARLAMENTAR

A imunidade parlamentar material, prevista no art. 29, VIII, c/c o art. 53, ambos da Constituição Federal, assegura ao vereador a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos, desde que proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do município. Essa proteção, contudo, não o exime de responsabilidade perante sua própria Casa Legislativa, quando sua conduta configurar quebra de decoro ou procedimento incompatível com a dignidade do cargo.

O Supremo Tribunal Federal já assentou que o abuso dessa prerrogativa sujeita o vereador ao controle político-disciplinar interno:

“Agravamento regimental em recurso extraordinário com agravo. 2. Direito Penal. 3. Crimes contra a honra. Imunidade parlamentar. 4. A agravante sustenta a tese de que o agravado ter-se-ia utilizado da tribuna parlamentar com o objetivo de praticar crimes. Inocorrência. 5. O Supremo Tribunal Federal, pela sistemática de repercussão geral, no julgamento do Tema 469, fixou tese de que o conteúdo das manifestações proferidas por vereador, nos limites previstos no art. 29, VIII, da Constituição Federal (manifestação proferida no exercício do mandato e na circunscrição do município) gozam de imunidade absoluta (imunidade parlamentar material), não sendo passíveis de reprimenda judicial, incidindo o abuso dessa prerrogativa ao controle da própria casa legislativa a que pertence o parlamentar. 6. Agravo regimental a que se nega provimento”. (STF, ARE 964815 AgR/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 28/06/2016). (grifo nosso).

Portanto, a invocação da imunidade parlamentar é inoponível no presente caso: o que se apura é a compatibilidade da conduta do denunciado com os padrões éticos e institucionais exigidos do exercício do mandato, matéria cuja apreciação é de competência exclusiva desta Câmara Municipal.

4. DA GRAVIDADE E REPERCUSSÃO INSTITUCIONAL

A conduta do denunciado extrapola a esfera de ofensa pessoal e alcança diretamente o prestígio e a credibilidade da Câmara Municipal. Ao interromper solenidade oficial, proferir agressões verbais a um parlamentar convidado e difundir informações sabidamente falsas nas redes sociais, o vereador denunciado associou a imagem desta Casa Legislativa a práticas de truculência, desrespeito e desinformação.

O alcance da conduta foi intensificado pela exposição nas redes sociais¹, já que os vídeos publicados circularam amplamente nas plataformas digitais, perpetuando o dano e atingindo público muito mais numeroso que o presente no evento. Isso agrava sobremaneira a infração, pois o impacto negativo ultrapassou o momento e o local da solenidade, espalhando-se por toda a comunidade e, inclusive, para além dos limites do Município.

O decoro parlamentar, como destaca Alexandre de Moraes, “deve ser entendido como o conjunto de regras legais e morais que devem reger a conduta dos parlamentares, no sentido de dignificação da nobre atividade legislativa” (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2013, p. 1053). Ao agir de forma agressiva e disseminar inverdades, o denunciado rompeu deliberadamente com esses padrões, afrontando não apenas a pessoa do denunciante, mas a própria função institucional que exerce.

A gravidade se evidencia por três fatores: (1) contexto – ato praticado em evento público oficial, com presença de autoridades e cidadãos; (2) publicidade – divulgação ampla pelas redes sociais do próprio vereador; e (3) finalidade lesiva – clara intenção de desacreditar o trabalho de outro parlamentar e de desinformar a população sobre a aplicação de recursos públicos.

Cumprе destacar que a falsidade das declarações do denunciado foi devidamente demonstrada na narrativa fática (item 1), por meio da comprovação de diversas emendas parlamentares destinadas ao Município pelo Deputado Federal. A divulgação dessa inverdade, amplificada nas redes sociais, não apenas atinge a honra do parlamentar, mas **engana deliberadamente a população e compromete a credibilidade desta Casa Legislativa.**

Essa tríplice dimensão demonstra que a conduta não é isolada ou trivial, mas atentatória à dignidade do mandato e ao respeito devido à Câmara Municipal, enquadrando-se de forma inequívoca no art. 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e nas normas internas desta Casa.

Não se pode admitir que a nobre posição de vereador seja utilizada para injuriar, mentir e tentar denegrir a imagem de qualquer cidadão. Quando um parlamentar municipal dissemina inverdades sobre a indicação e o pagamento de emendas, compromete a credibilidade da Câmara perante a população. A única forma de restaurar essa imagem

¹ Publicado no Jornal “A Tribuna”, 09/08/2025: < <https://www.instagram.com/p/DNMdlorOtwT/> >; e no Poder360º Pouso Alegre: < <https://www.instagram.com/p/DNJdHrIS0UO/> >.

é punir, de forma exemplar, aquele que desonra seu mandato e expõe toda a Edilidade ao ridículo.

Não resta dúvida, portanto, de que a conduta do vereador Guilherme Lúcio de Paiva é clara e inequívoca quebra de decoro parlamentar e atentado à dignidade da Câmara, razão pela qual deve ter o mandato cassado pelos seus Ilustres Pares.

5. DO PEDIDO

Diante de tudo quanto foi exposto, requer-se o **recebimento da presente denúncia** e, nos termos do **art. 7º, § 2º, do Decreto-Lei nº 201/1967**, a instauração do processo político-administrativo previsto no **art. 5º do mesmo diploma legal**, para que, assegurados o contraditório e a ampla defesa, seja o denunciado **julgado e condenado pelo Plenário desta Casa à perda do mandato**, em razão da quebra de decoro parlamentar e atentado à dignidade da Câmara Municipal.

Requer-se ainda: (i) a juntada dos registros audiovisuais anexos, que comprovam os fatos narrados na denúncia; e (ii) a intimação das seguintes testemunhas para prestarem depoimento perante a Comissão Processante:

- 1) **ANDRESA CRISTINA CARNEIRO VILELA**, Secretária de Educação;
- 2) **GLAUCIO MARCIANO**, Gerente de Esporte;
- 3) **LUCIANA HART FERREIRA**, Secretária de Saúde.

Nesses termos, pede deferimento.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 18 de agosto de 2025.

RAFAEL TADEU Assinado de forma digital
por RAFAEL TADEU
SIMOES:45754276672
Dados: 2025.08.18
15:43:10 -03'00'
SIMOES:45754
276672

Rafael Tadeu Simões

Deputado federal - Título de Eleitor: 18593002/72

DOCUMENTOS:

1. Título de Eleitor;
2. Certidão de Regularidade Eleitoral;
3. Convite Evento Oficial SSBV;
4. Atas notariais;
5. Gravação em vídeo (vídeos 1, 2 e 3).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PREFEITO OLAVO GOMES DE OLIVEIRA, 2.910 - Bairro RESIDENCIAL SANTA RITA - CEP 37558700 - Pouso
Alegre - MG

CERTIDÃO

Certifico, após verificar o devido cumprimento do parcelamento da multa aplicada nos autos nº 0600053-21.2024.6.13.0227, que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Nacional de Eleitores e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: RAFAEL TADEU SIMOES
Inscrição: 0018 5930 0272 Zona: 227 Seção: 0070
Município: 50490 - POUSO ALEGRE UF: MG
Data de Nascimento: 29/11/1964
Filiação: JOB SIMOES
DAISA PAULA SIMOES

Em 18 de agosto de 2025.

Milton Gonçalves da Silva Junior
Chefe de Cartório - 227ª ZE

Res. – TSE nº 21.823/2004:

“O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.”

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda da nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON GONÇALVES DA SILVA JUNIOR**, **Chefe de Cartório**, em 18/08/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6651344** e o código CRC **433C147C**.

0000003-66.2025.6.13.8227

6651344v1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

RAFAEL TADEU SIMÕES

DATA DE NASCIMENTO

29/11/64

INSCRIÇÃO

18593002/72

D.V.

ZONA

227

SEÇÃO

0070

MUNICÍPIO/UF

POUSO ALEGRE

18/09/86

DATA DE EMISSÃO

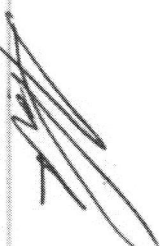
PRESIDENTE DO TRE

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

CONVITE

A Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista, MG tem a honra de convidá-lo (a) para a Inauguração da **AMPLIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANEXO "BENEDITO AFONSO PINTO JUNHO"** a realizar-se no dia 09 de agosto de 2025, a partir das 09h no Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI.

São Sebastião da Bela Vista, MG 30 de Julho de 2025.



Augusto Hart Ferreira

Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista



OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

CARTÓRIO EDMUNDO

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira
TABELIÃO

Marina A. Treinari Camargo
1ª SUBSTITUTA

ATA NOTARIAL, NA FORMA ABAIXO:-

S A I B A M quantos virem a presente escritura, ou notícias tiverem, que aos 18 (dezoito) dias do mês de agosto do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Pouso Alegre, Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, ao meu Cartório, na Rua Adolfo Olinto, nº 156, Centro, telefone: (35) 3425-2888, e-mail: cartoriiodoterceirotabelionato@gmail.com, no Terceiro Tabelionato, perante mim Escrevente Autorizado, que esta escrevo, compareceu de uma parte como **SOLICITANTE: LENIZE NOGUEIRA GRANADO**, brasileira, economista, portadora da Carteira de Identidade R.G. nº 19.487.981-1 expedida por SSP/SP, inscrita no CPF/MF nº 098.535.758-41, divorciada, residente e domiciliada na Rua Ruth de Andrade Ribeiro, nº 135, Bairro Cruzeiro do Sul, Cep 37.553-499, Pouso Alegre, Minas Gerais. Reconhecida como a própria por mim, do que dou fé. E assim pela solicitante, acima qualificada, assumindo a responsabilidade civil e criminal, recebi pedido verbal para lavrar este instrumento de Ata Notarial. No dia 18/08/2025 às 09:15, e me pediu que documentasse dois vídeos que foram postados.



(vídeo 1)



(vídeo 2)

O primeiro, na rede social "Facebook" pelo usuário Sonia Cabral e no Instagram, do usuário "JORNAL A TRIBUNA", este último também postou o segundo vídeo. Os respectivos vídeos foram acessados pelo computador desta Serventia através dos links, primeiro, <https://www.instagram.com/p/DNJdHrISoUO/>. Vídeo este com 65 "curtidas", 21 comentários, 2 repostagens e 26 compartilhamentos, com duração de 31 segundos com o conteúdo transcrito. (GUILHERME) diz: "Viu, cê é um ser vergonha, de citar meu nome aqui". Ao fundo a voz do deputado Rafael Simões, que não está sendo filmado, que em resposta diz (RAFAEL SIMÕES) diz: "Você tá muito valente, rapaz. Eu não tenho medo de homem não, sô". (GUILHERME) diz: "Eu sou autoridade, cê me respeita! Seu cachorro!" (Neste momento, uma mulher segurando uma criança no colo e com mochila e mamadeira em outra mão, aparece no ângulo da câmera e diz: Guilherme, pára). (RAFAEL SIMÕES) responde: "Cachorro é você, que late e num morde". (GUILHERME) se vira para o lado esquerdo, onde há pessoas sentadas em cadeiras, bate palmas e diz: "Cadê o que cê (inaudível) ex-prefeito? Cê deu algum real?"; (RAFAEL SIMÕES) responde: "Que?" (GUILHERME) diz: "O Zé Ronaldo foi prefeito aqui, por que que cê vai dar agora? Cê veio citar". Dá o microfone aqui! (RAFAEL SIMÕES): "Porque eu dei agora, rapaz. Eu já tenho o apoio, rapaz. Viu?" (GUILHERME) diz: "Cria vergonha na tua cara, rapaz". (RAFAEL SIMÕES) diz: "Quando o seu sogro tava lá, a sua parente, quem atendeu foi, foi o hospital". Em sequencia, uma mulher que aparece anteriormente com criança no colo diz: "Mas eu, o que nós combinou (inaudível) pa guerra". (RAFAEL SIMÕES): "E aqui, vamo acabar a história, porque é o seguinte, nós tamo aqui pra". (GUILHERME) diz: "Seu sem vergonha". Câmera tira o foco de Guilherme e mulher com criança no colo, filma rapidamente as pessoas sentadas e termina gravando um palanque onde aparece de relance, Rafael Simões a frente com microfone e alguns outros homens; Finalizado o primeiro vídeo, acessamos o link do segundo vídeo, no facebook, <https://www.facebook.com/share/v/1CH5rUqNbT/>, publicação com 99 "curtidas", 27 comentários e 24 compartilhamentos (neste perfil) e o segundo link, do mesmo vídeo, no instagram do "jornal a tribuna" com 80 "curtidas", 21 comentários, 1 repostagem e 8 compartilhamentos (neste perfil), vídeo tem duração de 2 minutos e 56 segundos e aparece o vereador Guilherme sentado à mesa e este diz: "Boa tarde pessoal, tudo bem com vocês? Estou aqui hoje, nesta tarde, dia 9 de agosto, para trazer uma explicação para vocês a respeito dum vídeo meu que tá circulando na rede social, entre Rafael Simões e Guilherme Vereador. Pessoal, para todos que conhecem, hoje o nosso município teve a inauguração da revitalização da reforma da nossa creche municipal, no qual eu estive presente, acompanhando a minha filha de dois anos que foi nos apresentar e um filho de sete meses no meu colo. Como costume de sempre, já não é a primeira vez, o atual prefeito e gestor do nosso município hoje, sempre com sua falta de educação, sua falta de respeito, que todo mundo já conhece, um prefeito que não aceita a gente cobrar e não aceita a gente falar. Nós estamos hoje numa cidade democrática, temos sim que representar o nosso povo, temos que cobrar, temos que lutar o melhor para nossa população. Nunca é do jeito que a pessoa quer, sempre tem que ter um adversário, sempre tem que ter uma cobrança para nossa cidade seguir a um rumo melhor. Pessoal, e também, como todo mundo conhece, o deputado federal Rafael Simões, um deputado sem caráter, um deputado sem respeito, um deputado que, que não cumpre o que fala, principalmente do nosso município. Veio a querer desmerecer eu em público, onde eu não aceitei. Sabe por quê que eu não aceitei, gente? Porque ele não tem prestígio de subir num palco e falar que ajudou São Sebastião da Bela Vista, sendo que até agora ele não mandou nem um real das suas emendas. Ele num mandou nada de dinheiro pa Bela Vista. Vem aqui fazer política em palco, usar a nossa população no palanque pa falar em dinheiro público. Então fica aqui, Rafael Simões,

OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE

CARTÓRIO EDMUNDO

Edmundo Olavo Ferreira de Oliveira
TABELIÃO

Marina A. Tresinari Camargo
1ª SUBSTITUTA

mais uma vez, paga a tua emenda, paga o que cê prometeu pro nosso município. Depois o senhor vai subir em palco, tá bom? E senhor prefeito, igual o senhor mencionou, que foi feito várias cirurgias, que o hospital regional abriu as portas do município. Sim, o nosso povo precisa de mais cirurgias, o povo precisa mais de saúde, tá? Mas não podemos esquecer co senhor anda ca conta do convênio do hospital em dia, o governo nós pagamo, o município paga o convênio po hospital regional, e outra coisa também, cadê o dinheiro que o nosso estado manda po nosso município, pa pagar? E vou pedir que, reafirmando já o meu compromisso com o senhor, que eu sou um verdadeiro que luta por todos, pelos funcionários públicos, pela saúde, faça favor, pede pa regularizar a fila de fisioterapia do nosso município, eu tenho reclamações aqui, que tem mais, tem gente que há mais de 25 dias aguardando fila na fisioterapia do nosso município, tá bom? E gostaria aqui prefeito, pedir po senhor: Me respeite como vereador do município, tá? Eu não tenho rabo preso com o senhor, e não devo obrigação pro senhor em nada! Tá bom? Ao contrário dos demais colegas vereadores da nossa Câmara Legislativa. Um abraço a todos, continuo firme, seguimos forte para Bela vista melhor. Muito obrigado. Finalizado o segundo vídeo e nada mais para constar, lavro a presente ata. Ao final esta ata foi lida em voz alta, achada conforme e assinada pelo solicitante e por mim, do que dou fé. Por fim, por este Escrevente Autorizado é declarado que foram apresentados os documentos pessoais originais necessários para a prática do presente ato, conforme exigido no artigo 191 do Provimento Conjunto nº 93/2020 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado - Código de Normas, do quais foram extraídas cópias que ficarão arquivadas nestas notas nos cartões de assinaturas, cujas autenticidades dou fé. **Quantidade: 2 - (Código: 1202-1 - Ata notarial (Até duas folhas)) - Emolumentos: R\$ 295,28; Recompe: R\$ 22,22; ISS: R\$ 15,88; Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 99,82 - Valor total: R\$ 433,20.** Assim o disse me pediu este instrumento, que lhes lavrei nas minhas notas, lendo-o à parte e tendo achado conforme, outorgou e assinou. Dispensada as testemunhas, nos termos do artigo 215, parágrafo 5º do Código Civil. Eu, PEDRO ERNESTO TRESINARI CAMARGO DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO a fiz digitar. Eu, PEDRO ERNESTO TRESINARI CAMARGO DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO a subscrevo e assino. (aa), LENIZE NOGUEIRA GRANADO; Traslada em seguida.

POUSO ALEGRE, segunda-feira, 18 de agosto de 2025

EM TESTO. _____ DA VERDADE.

PEDRO ERNESTO TRESINARI CAMARGO DE OLIVEIRA, TABELIÃO SUBSTITUTO

**PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
OFÍCIO DO TERCEIRO TABELIONATO DE NOTAS de POUSO ALEGRE -
MG**

SELO DE CONSULTA: JGB61488

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7588.2413.6495.6529

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por: PEDRO ERNESTO
TRESINARI CAMARGO DE OLIVEIRA - TABELIÃO
SUBSTITUTO

Emol.: R\$ 317,50 - TFJ: R\$ 99,82 -

Valor final: R\$ 417,32 - ISS: R\$ 15,88

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Assinado digitalmente por:
PEDRO ERNESTO TRESINARI CAMARGO DE
OLIVEIRA
CPF: 073.791.126-35
Certificado emitido por AC DIGITALSIGN RFB G2
Data: 18/08/2025 17:00:00 -03:00

